DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6034/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/2871/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1393826**
ÓRGÃO	:	**FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**SÉRGIO LUIZ MARCON**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº024/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO GABRIEL**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS E CMEIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 31.451,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2012. 1ª E 2ª FASES CONTRATUAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE Nº 024/2012. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 073/2012, decorrente do Convite nº 024/2012, firmado entre o **Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda.**, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas e CMEIS, em atendimento a secretaria municipal de educação, cultura e desporto.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-18702/2013"** (peça nº 36), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

> Diante do exposto, entendemos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª fase), nos termos do que dispõe o artigo 311,

inciso I, combinado com o artigo 312, inciso I, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e alterações.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 073/2012, decorrente do Convite nº 024/2012, firmado entre o **Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda.**, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas e CMEIS, em atendimento a secretaria municipal de educação, cultura e desporto.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 024/2012, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 13/09/2012, teve seu extrato publicado em 14/09/2012, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 19/11/2012, logo, **"intempestivamente"**, contrariando assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Diante da intempestividade ocorrida na remessa dos documentos do Contrato Administrativo nº 073/2012, fazem-se necessário à aplicação da multa prevista no art. 44, I e art. 46, §1º, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 170, §1º, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 073/2012, decorrente do Convite nº 024/2012, firmado entre o **Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda.**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2– pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Sérgio Luiz Marcon, CPF inscrito sob o n.º 315.939.761-00, Prefeito à época, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, com supedâneo aos Princípios Constitucionais da Legalidade e o da Proporcionalidade, ao Artigo 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 pela infringência da remessa intempestiva de documentos para esta Egrégia Corte de Contas, do Contrato Administrativo nº 119/2012.

3 – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do art. 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 76,/2013 e no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável pela matéria, Sr. Sérgio Luiz Marcon, Prefeito à época, bem como aquele que o sucedeu, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante da Instrução Normativa n° 35/2011.

5 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss